

LEI N.º 898/2007.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

JORNAL Gazeta Regional

DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/12/2007

FLS. 15

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a *modo pro solvendo*, as recitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO

R

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEB. DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax 3265-1266
- E-mail: pmssaprojeto@hotmail.com.**

C.G.C.: 76.290.659/0001-91

EXTREMOS SUL - BRDE Autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculado a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Fica o poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA AMOREIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2007.



Jorge Takasumi
Prefeito Municipal.

Alex Vaz Vieira
Chefe de Gabinete.